



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“Insere o parágrafo único no art. 134, da Lei Complementar nº 086, de 27 dezembro de 2010.”

JORGE DURAN GONÇALEZ - Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 134, da Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - Nos casos dos autônomos, assim enquadrados, conforme disposto no “caput” do artigo 105, Tabela I, o valor da parcela do imposto será o constante da Lista de Serviços, recolhido pelo contribuinte, anualmente, em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme disposto em Decreto.

Parágrafo único – O lançamento disciplinado neste artigo, deverá ser proporcional aos meses trabalhados no caso de início ou encerramento de atividade de prestação de serviço no decorrer do exercício.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de setembro de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal